

LEI MUNICIPAL N.º 1429/2004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA DO VALE DO TAQUARI (ASAMVAT)”.

O Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art.1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Secretários Municipais da Agricultura do Vale do Taquari (ASAMVAT) inscrita no CNPJ n.º 05880848/ 0001-76, com sede na Rua Avelino Talini 171, no Município de Lajeado/RS, com o objetivo de:

I - Apoiar e, defender e integrar ações das Secretarias Municipais de Agricultura do Vale do Taquari, estimular a produção, produtividade e melhoria de renda do produtor rural, alternativas de produção, além de gerenciar e estabelecer mecanismos de incremento à produção agropecuária;

II – representar e apoiar os Secretários Municipais de Agricultura do Vale do Taquari, fortalecendo sua organização;

III – participar da formulação das políticas para o desenvolvimento do setor agropecuário do Vale do Taquari, bem como da elaboração e implantação dos planos que visam atingir os objetivos fixados;

IV – conceber, promover e realizar, através de parecerias, estudos, pesquisas e projetos, especializados ou específicos, necessários ao desenvolvimento das ações e projetos prioritários ao desenvolvimento agro-industrial;

V – promover, articular e firmar parcerias, convênios, intercâmbios técnicos e científicos com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais.

VI – buscar novas tecnologias de produção e gerenciamento no setor agrosilvopastoril, conforme convênio em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Para viabilizar o programa o Município repassará a Associação o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) anualmente, podendo ser paga em três parcelas iguais, mensais e consecutivas no primeiro semestre de cada ano.

Art.2º - As despesas decorrentes dessa Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 24 de março de 2004.**

Olmir Rossi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Paulo Roberto Tomasini  
Secretário de Administração